

ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM - TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 007/2014

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escala de serviço arquivada no B-1 do 8º BBM.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

APRESENTAÇÃO:

Do Ten Cel BM Mtcl 916111-2-01 Djalma **Alves**, do 8º BBM – Tubarão, em 09 de fevereiro de 2014, por conclusão do gozo de Férias Regulamentares, reassumindo regularmente suas funções de Cmt do 8ºBBM, ficando dispensado o Maj BM Mtcl 920824-0-01 Marcos Aurélio **Barcelos**.

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO:

Responde pelo Sub Cmdo do 8º BBM – Tubarão e da Ch do B-4, a contar de 10/02/2014, o Maj BM Mtcl 921527-1-01 **Gustavo** Eustáquio de Macedo Campos, enquanto durar o afastamento (adiantamento do gozo de férias) do Maj BM Mtcl 920824-0-01 Marcos Aurélio **Barcelos**.

REQUISIÇÃO JUDICIAL:

Compareceu à audiência designada no dia 05/02/2014, às 17h15min, na Comarca de Araranguá - SC, o Maj BM Mtcl 921527-1-01 **Gustavo** Eustáquio de Macedo Campos, do 8º BBM - Tubarão, na qualidade de réu, conforme solicitação em ofício nº 0029367-11.2010.8.24.0023-016, da Justiça Militar.

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Do SubTen BM Mtcl 922330-4-01 **Jânio** Marcelino, do 2º/2ª/8º BBM - Laguna, 01 (um) dia, de dispensa do serviço a título de recompensa pelos bons serviços prestados ao 2º/2ª/8º BBM -

Laguna, a contar do dia 31/01/2014, a fim de tratar de assuntos particulares. Conforme o Art. 156, inciso I da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

Transcrito do BI 005/2014/2ª/8º BBM – Imbituba.

Do 2º Sgt BM Mtcl 916341-7-01 **Leônidas** Kjellin Rodrigues, do 1º/2ª/8º BBM - Imbituba, 01 (um) dia, de dispensa do serviço a título de recompensa pelos bons serviços prestados ao 1º/2ª/8ºBBM - Imbituba, a contar do dia 31/01/2014, a fim de tratar de assuntos particulares. Conforme o Art. 156, inciso I da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

Transcrito do BI 005/2014/2ª/8º BBM – Imbituba.

Do 2º Sgt BM Mtcl 916192-9-01 Paulo José **Vieira**, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 03 (três) dias, de dispensa do serviço a título de recompensa, a contar do dia 12/02/2014, a fim de tratar de assuntos particulares. Conforme o Art. 156, inciso I da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

VIAGEM À SERVIÇO

Do 3º Sgt BM Mtcl 927151-1-01 Pedro **Mendonça** Martins Júnior, do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, para viajar a Cidade de Florianópolis, no dia 10/02/2014, sem ônus para o Estado, em caráter de serviço, conforme nota autorizada nº 222/2013.

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

REQUISIÇÃO JUDICIAL:

Compareceu à audiência designada no dia 12/02/2014, às 09h00min, no Salão do Tribunal do Júri, o Sd BM Mtcl 927712-9-01 **Tiago** de Oliveira Florisbal, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, na qualidade de testemunha, conforme solicitação em ofício nº 0004696-88.2012.8.24.0075-009, do Fórum da Comarca de Tubarão.

TRANSFERÊNCIA:

Do Sd BM Mtcl 927753-6-01 Greison **Rocha** Bitencourt, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão para a Defesa Civil - Jaguaruna, por necessidade do serviço e a fim de assumir a coordenação da Defesa Civil Municipal. Sem trânsito, sendo a contar de 10 de fevereiro de 2014 devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Transcrito da Nota nº207/2014/DP – Movimentação sem ônus.

Cláudio Eduardo Hochleitner – Ten Cel BM Resp/ Diretor da DP

AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR – PARTICULAR

Do Sd BM Mtcl 931700-7-01 **Karina** Costa Silveira, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, ao Rio de Janeiro - RJ, no período de 12 a 17/02/2014, sem ônus para o Estado, conforme solicitado através da Nota 62-14-8scmdo - Autorização para viagem.

VIAGEM À SERVIÇO

Do Sd BM Mtcl 927730-7-01 Everton **Vitorino** Gomes, Sd BM Mtcl 927115-5-01 Leandro Sanceverino **Mattos**, ambos do 1º/1ª/8º BBM – Tubarão, para viajar a Cidade de Florianópolis, no dia 10/02/2014, sem ônus para o Estado, em caráter de serviço, conforme nota autorizada nº 222/2013.

ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS

Do Sd BM Mtcl 929252-7-01 **Petterson** Lourenço da Silva, do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, 05 (cinco) dias de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, sendo o dia 03/02/2014, referente ao período aquisitivo de 01/01/2013 à 31/12/2013, para tratar de assuntos particulares.

Transcrito do BI 005/2014/2ª/8º BBM – Imbituba.

LICENÇA PATERNIDADE:

Do Cb BM Mtcl 927699-8-01 Rafael **Pereira** Silva, do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, 15 (quinze) dias, a contar do dia 29/01/2014, conforme Certidão de Nascimento matrícula nº 108233 01 55 2014 1 00035 116 0008115 37 do Cartório Garopaba.

Transcrito do BI 005/2014/2ª/8º BBM – Imbituba.

Do Sd BM Mtcl 929652-2-01 Rodolfo Neves **Hemkemaier**, do 3º/2ª/8º BBM - Garopaba, 15 (quinze) dias, a contar do dia 27/01/2014, conforme Certidão de Nascimento matrícula nº 108233 01 55 2014 1 00035 121 0008120 16 do Cartório Garopaba.

Transcrito do BI 005/2014/2ª/8º BBM – Imbituba.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – CASTIGO:

O Sd BM Mtcl 927712-9-01 **Tiago** de Oliveira Florisbal, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter se ausentado do Posto de Guarda-Vidas, quando escalado no dia 09/01/2014 como Comandante do Posto de Guarda-Vidas do Balneário Arroio Corrente, Jaguaruna, sem autorização de quem de direito e contrariando determinação escrita na Ordem Interna nº 003/Op. Ver/8º BBM. (nº 26, do Anexo I, com as atenuantes de nº 1, do Art. 17 e a agravante de nº 5, do Art. 18, tudo do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – R-3, transgressão média), fica **Preso por 48 horas**, permanece no “Comportamento Bom”.

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

SOLUÇÃO:

Analisando os documentos iniciais, o libelo acusatório em desfavor do acusado, sua manifestação de defesa, demais documentos acostados e, pelas conclusões a que chegou o 2º Ten BM Mtcl 928771-0 André Corrêa de Araújo, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/8ºBBM/2014, em que figura como acusado o **Sd BM Mtcl 925945-7 Marcos G. CAMILO**, da 1ª/ 8ºBBM de Tubarão – **DECIDO:**

- 1) Concordar com o Relatório Circunstanciado da Autoridade Processante;
- 2) ADVERTIR o acusado, por ter sido negligente e imprudente quando na tentativa de desatolar o AT 29 através de reboque (cabo de aço) com a AR 42, vindo por excesso de força desta última, ter ocasionado avarias no sistema de embreagem face a total incompatibilidade peso/potência entre ambas Vtrs, infringindo o item nº 40 do Anexo I do RDCBM – Danificar por negligência material da Fazenda Estadual sob sua responsabilidade direta. Transgressão disciplinar de natureza LEVE;
- 3) Dar ciência ao militar transgressor;
- 4) Publique-se em BI/8ºBBM;
- 5) Arquive-se no B-1 do 8º BBM.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS

Maj BM Cmt da 1ª/8º BBM – Tubarão.

Analisando os documentos iniciais, o libelo acusatório em desfavor do acusado, sua manifestação de defesa, demais documentos acostados e, pelas conclusões a que chegou o 2º Ten BM Mtcl 928771-0 André Corrêa de Araújo, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/8ºBBM/2014, em que figura como acusado o 1º **Sgt BM Mtcl 918226-8 ROGÉRIO da Silva**, da 1ª/ 8ºBBM de Tubarão – **DECIDO:**

- 1) Concordar com o Relatório Circunstanciado da Autoridade Processante;

- 2) Advertir o acusado, por ter sido negligente e imprudente quando na tentativa de desatolar o AT 29 através de reboque (cabo de aço) com a AR 42 vindo por excesso de força desta última, ter ocasionado avarias no sistema de embreagem face a total incompatibilidade peso/potência entre ambas Vtrs, infringindo o item nº 40 do Anexo I do RDCBM – Danificar por negligência material da Fazenda Estadual sob sua responsabilidade direta. Transgressão disciplinar de natureza LEVE;
- 3) Dar ciência ao militar transgressor;
- 4) Publique-se em BI/8ºBBM;
- 5) Arquite-se no B-1 do 8º BBM.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS
Maj BM Cmt da 1º/8º BBM – Tubarão.

SOLUÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO:

Autos do PAD nº 005/2014/8ºBBM

Após análise do recurso administrativo apresentado pelo Sd BM Tiago de Oliveira Florisbal, através de seu Procurador legalmente constituído, **RESOLVO:**

1. Conhecer e receber o presente recurso.
2. Indeferir o recurso apresentado e manter a medida disciplinar anteriormente aplicada pelos fatos e fundamentos que passo a expor:

DA FORMA:

- a) A Autoridade Processante concedeu o prazo legal para o acusado manifestar seu direito ao contraditório e a ampla defesa.
- b) Os defensores do Recorrente não foram intimados da oitiva das testemunhas pois até àquele momento, não havia sido juntado aos Autos, instrumento de Procuração Válida. (O Instrumento de Procuração referente a este PAD, apesar de datado de 21 jan 2014, somente foi apresentado e juntado aos Autos nesta fase recursal).
- c) A manifestação da contradita e da ampla defesa manifestada pelo Acusado em sua Defesa Prévia, apesar de constar o Timbre do Escritório de Advocacia, deu-se apenas com a firma do Acusado, caracterizando a ausência de Procuradores.
- d) O acusado foi devidamente notificado pela Autoridade Processante de todos os procedimentos e diligências tomadas pelo mesmo na apuração dos fatos, o que lhe concedia o direito de constituir e notificar, ainda que verbalmente, seus procuradores para acompanhamento das mesmas.

DO MÉRITO:

- a) A motivação da Decisão da Autoridade Competente foi embasada no Relatório Circunstanciado da Autoridade Processante, que trouxe aos Autos fartos elementos de convicção documental e testemunhal.
- b) Ficou claramente comprovado que o acusado se afastou e permaneceu ausente de seu Posto por um período excessivo, além do regulamentado pela Ordem Interna nº 003 da Operação Veraneio 2013/14.
- c) O CBMSC é uma instituição alicerçada na hierarquia e na disciplina, e todo Bombeiro Militar, tem ciência de suas obrigações legais, estando sujeito à legislação Penal, Civil e Militar, bem como ao seu Regulamento Disciplinar.
- d) O magistério autorizado e preciso de Alexandre Henriques da Costa dá-nos conta da existência do que o autor chama de “Princípio da certeza do direito”, segundo o qual as regras da Administração e os ilícitos disciplinares que podem ser praticados pela sua não observância, bem como seu processamento, devem ser passíveis de conhecimento por todos aqueles que a elas estão submetidos, evitando-se que os militares sejam surpreendidos.

- e) Ao afastar-se do posto ou lugar de serviço permanecendo ausente, o acusado praticou, pelo menos conceitualmente, transgressão disciplinar prevista no item 26 do anexo I do Regulamento Disciplinar do CBMSC.
- f) Por certo, mesmo ante a prática de crime militar, o caso em tela, deve ser apurado na seara administrativa disciplinar militar, em razão da incomunicabilidade das esferas de responsabilidades. Remanescendo, no entanto, a hipótese de tratar-se exclusivamente de transgressão disciplinar:

- 3. Notifique-se o acusado e seu defensor.
- 4. Após transcurso do prazo recursal, inserir a Punição no SRH.
- 5. Publique-se em B.I.
- 6. Arquive-se os autos no B-1 do BBM.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS
Maj BM Cmt da 1ª/8ª BBM – Tubarão.

Autos do PAD nº 009/2013/8ªBBM

Após análise do recurso administrativo apresentado pelo Sd BM Tiago de Oliveira Florisbal, através de seu Procurador legalmente constituído, **RESOLVO**:

- 1. Conhecer e receber o presente recurso.
- 2. Deferir o recurso apresentado e reconhecer como causa de justificação prevista no inciso 1) do Art. 16 do RDPMSC alegada pela defesa.
- 3. Invocar o Parágrafo único do Art. 16 do RDPMSC para reconsiderar a Decisão anteriormente proferida para este PAD, tornando-a sem efeito.
- 4. Notifique-se o acusado e seu defensor.
- 5. Publique-se em B.I.
- 6. Arquive-se os autos no B-1 do BBM.

GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS
Maj BM Cmt da 1ª/8ª BBM – Tubarão.

III – INQUÉRITO TÉCNICO:

PRORROGAÇÃO:

Concedo ao Maj BM Mtcl 921527-1-01 **Gustavo** Eustáquio de Macedo Campos, do 8º BBM - Tubarão, 15 dias a contar do dia 12/02/2014, para conclusão do Inquérito Técnico nº 001/2014/8º BBM, tendo em vista que o início da contagem do prazo foi durante o período de recesso e o início do gozo das férias regulamentares.

IV – ELOGIO:

Ao 3º Sgt BM Mtcl 926141-9 **Diego** Souza, do 1º/1ª/8º BBM – Tubarão, pela iniciativa e dedicação ao ministrar instrução de mergulho à guarnição de serviço do dia 06/02/2014, mesmo sem ter sido escalado pelo Comando da 1ª/8ª BBM. Demonstrando com isso, dedicação e comprometimento com o serviço Bombeiro Militar, servindo de exemplo a seus pares e subordinados.

Individual, averbe-se.

Quartel em Tubarão – SC, em 13 de fevereiro de 2014.

Assina: _____
DJALMA ALVES - Ten Cel BM
Cmt do 8º BBM